**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ...../2022**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA** **O EVENTUAL FORNECIMENTO DE HARWARE, PERIFÉRICOS DE ENTRADA E SAÍDA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1632/2022 EDITAL: 039/2022** **PREGÃO PRESENCIAL**

**HOMOLOGAÇÃO:...........**

**EMPRESA**: ..........................................

**ENDEREÇO**: ................................................................**.**

**CNPJ**: ...................

**TELEFONE: E-MAIL:**

**Ao ........ dia do mês de ...... do ano de dois mil e vinte e dois,** na sala do Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ**, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Srª. ------------------------------,** nos termos do Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009, n°015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017**,** face a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE HARWARE, PERIFÉRICOS DE ENTRADA E SAÍDA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES,** segundo critérios estabelecidos no **EDITAL 039/2022** e, ainda, em virtude da deliberação do **Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. ...........................,** decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada**,** neste atorepresentada por **...........................,** portador(a) da carteira de identidade **nº.................**, conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNID.** | **QTD** | **DESCRIÇÃO** | **PREÇO UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL (R$)** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| TOTAL |  |

**QUANTITADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA SERÁ SUPERIOR A 5% DO TOTAL ESTIMADO.**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto o **eventual fornecimento de Hardware, Periféricos de entrada e saída, Equipamentos e Materiais para Manutenção de Computadores**, para atender à solicitação de abertura de Registro de Preços do Departamento de Tecnologia, que é subordinado a Secretaria Municipal de Cultura.

**1.2.** As solicitações se verificarão em função da necessidade e interesse do órgão solicitante, conforme demanda das Secretarias assistidas por este departamento.

**1.3.** A aquisição de Hardware e Periféricos de entrada e saída para manutenção de Computadores se dará conforme especificações.

**1.1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

* Todos os itens para uso externo devem ter gradações neutras, predominantemente na cor preta, e manter em todos o mesmo padrão.
* Informar, juntamente com a proposta a marca, o modelo e as especificações técnicas de todos os componentes utilizados na solução, apresentando os respectivos prospectos com as características de cada item, entre outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, comprovadas através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas fornecidas pelos fabricantes. Estas informações podem ser fornecidas através do site do fabricante;
* Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser rigorosamente idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com as mesmas especificações técnicas.
* Cada equipamento, quando disponibilizado pelo fabricante, deverá ter o número de série impresso com fonte legível e em código de barras, em etiqueta não violável. O número de série deve ser único para cada item, ou seja, não pode haver duplicidade;
* No ato da entrega, a contratada deverá disponibilizar a relação, no formato de planilha física e eletrônica, dos números de série de cada equipamento;
* Os equipamentos pertencem à linha corporativa, distinguindo-se dos equipamentos destinados ao público residencial;
* Todos os itens deverão ser novos (sem uso, reforma ou recondicionamento);
* Os itens devem ser entregues em embalagem apropriada para transporte, sendo esta original do fabricante e livres de quaisquer danos oriundos do transporte;
* Devem ser fornecidos os cabos de energia com plugue macho padrão ABNT NBR14136 (padrão brasileiro de tomadas), cabos de dados e todos os elementos imprescindíveis à operação dos equipamentos, quando for necessário. Para atender ao padrão solicitado neste item, não podem ser empregadas adaptações;

**2.** **FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** O fornecimento se dará por requerimento do Departamento de Tecnologia, em atendimento as solicitações das Secretarias, mediante justificativada necessidade do equipamento solicitado

**2.2.** O requerimento dos materiais se dará com anuência do órgão Gerenciador.

**2.3.** Os Hardware e Periféricos deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas, devidamente intactos e em perfeito estado, de acordo com sua fabricação.

**3. LOCAL DE ENTREGA**

**3.1.** A entrega dos equipamentos será na sede da Secretaria de Cultura, onde também fica localizado o Departamento de Tecnologia Municipal e deverá ser entregue ao fornecedor o atestado de conformidade no ato do recebimento. O ateste se dará por funcionário do Departamento de Tecnologia.

**3.2.** A entrega se dará na data agendada de comum acordo entre a Contratada e a Secretaria solicitante, no horário compreendido entre 08:00h e 16:00h, em dias úteis.

**3.3.** O ateste do funcionário do Departamento de Tecnologia se faz indispensável, devido a necessidade de os equipamentos serem analisados, se estão de acordo com as especificações e peculiaridades das necessidades de cada solicitação.

**3.4 ENDEREÇO DA SECRETARIA TITULAR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.4.1.** Rua Major Padilha, s/n, São Felix, nesta cidade – Referência: Ao lado do Teatro Municipal Geraldo Tavares André.

**4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços onde serão registrados os preços, que constitui documento vinculativo e não obrigacional, com características de compromisso para futuras contratações.

**4.2.** A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador.

**4.3.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº8.666/93.

**4.4.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº8.666/93.

**4.5.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, conforme Dec. Municipal n.º 070/2019.

**5. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**5.1. PRAZO DE ENTREGA**

**5.1.1.** O prazo de entrega dos equipamentos é de até **05 (cinco) dias corridos,** contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.

**5.1.2**. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados, recebidos e atestados no local de entrega acordado com o CONTRATANTE.

**5.1.3**. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**5.2. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

**5.2.1**. O prazo de garantia dos equipamentos e materiais de consumo, objeto deste contrato, é de no **mínimo 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos equipamentos e materiais pelo CONTRATANTE. Se o prazo de garantia do fabricante for superior a 12 meses, este deverá ser levado em consideração.

**5.2.2**. Será condição para pagamento dos equipamentos fornecidos, que a Contratada encaminhe juntamente com a Nota Fiscal e demais documentos, o **Termo de Garantia** que assegurará, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, o período mínimo de **12 (doze) meses**, mesmo após o encerramento do contrato.

**5.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**5.3.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação, e outras não conformidades é de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** São obrigações da Contratada:

**6.1.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº9.666/93;**

**6.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº9.666/93;**

**6.1.3.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**6.1.4.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;

**6.1.5.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI’s), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho **(Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977)** e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 09 de junho de 1979;**

**6.1.6.** Prestaresclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

**6.1.7.** Cientificar o Contratante de qualquer ocorrência anormal na execução do **objeto.**

**6.1.8**. Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos contra defeitos de fabricação ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, por um período de, no mínimo 12(doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Aceitação.

**6.1.8.1.** Durante o período de garantia, assumir todas as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de partes ou do equipamento como um todo, incluindo o transporte, isentando o Contratante de quaisquer ônus.

**6.1.9**. Fornecer equipamentos novos e de primeira linha, fabricados em série, não sendo produzidos com características exclusivas, materiais diferenciados ou adaptações feitas para adequação às especificações contidas no Edital, garantindo assim a assistência técnica autorizada no Brasil e a reposição de peças compatíveis, e entregues devidamente acondicionados, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte.

**6.1.10**. Fornecer os equipamentos com todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento.

**6.1.11.** Substituir materiais, peças e componentes, por produtos novos e originais, não recondicionados, recomendados pelo fabricante.

**6.1.12**. Entregar os equipamentos no endereço informado no **item 7.4**

**6.1.12.1.** A entrega se dará na data agendada de comum acordo entre a Contratada e a Secretaria solicitante, no horário compreendido entre 08:00h e 16:00h em dias úteis. A aceitação ou Rejeição, será efetuada no respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura.

**6.1.12.2.** Lacrar os equipamentos somente após os mesmos terem sido conferidos na forma que se refere o item **10.1.12.** no ato do recebimento.

**6.1.12.3.** O prazo de emissão do ateste a que se refere o subitem **10.1.12.** será de até **05(cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos nos estabelecimentos do Contratante, para efetuar os testes que se fizerem necessários e emitir o ateste de aceitação.

**6.1.12.4.** Os equipamentos serão entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e do Contrato de Garantia, onde constem o número da Nota Fiscal, o número de série, a data de emissão, a descrição básica e o período de garantia.

**6.1.12.5.** Para cada entrega deverá ser emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura específica, desde que a entrega de todos os produtos não ultrapasse o prazo máximo previsto no subitem **9.1.1** deste termo, devendo ser emitidos os atestes de aceitação para cada entrega, seja para os equipamentos entregues de forma parcelada, seja para o fornecimento integral.

**6.1.12.6.** No caso de rejeição de quaisquer equipamentos os funcionários responsáveis pelo recebimento, emitirão Termo de Rejeição com análise do problema que indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que a Contratada deverá substituir o equipamento rejeitado por outro que atenda plenamente às exigências deste termo, não devendo esse prazo ser superior ao prazo previsto no subitem **9.3.1.** deste termo, devendo o novo equipamento ser entregue sem qualquer ônus para o Contratante, condicionado ao saneamento da situação e emissão do pertinente Termo de Aceitação.

**6.2.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993;

**6.3**. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

**6.4.** Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 9.079/1990).

**6.5**. Impedir, juntamente com a CONTRATANTE que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1**. Pagar pontualmente pelo fornecimento.

**7.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

**7.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

**7.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.

**7.5**. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

**7.6**. Impedir, juntamente com a CONTRATADA que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**8. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**8.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**8.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**9. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**9.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**9.2.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**,sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,** especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**9.3.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data de assinatura da ata de registro de preços.

**9.4.** Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.5.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamentoserá efetuado em até **30 (trinta)** dias, medianteadimplemento de cada parcela da obrigação, através transferência bancária, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. **A fatura deverá conter todos os dados bancários da favorecida**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**10.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**10.3.** Por eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**10.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**10.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

**11. SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**12. DAS SANÇÕES:**

**12.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, quando:

**12.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;

**12.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**12.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**12.1.4.** Não mantiver a proposta;

**12.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**12.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**12.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**12.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**12.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**12.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do fornecimento do produto.

**12.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**12.5.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do produto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**12.6.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

**12.7.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**12.8.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**12.9.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**12.10.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

**13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**13.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***“Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.”*

**14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta da dotação orçamentária enviada para Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:

|  |
| --- |
| **Secretaria Municipal de Cultura** |
| **Programa de Trabalho** | **Natureza da Despesa** | **Despesa** | **Fonte de Recursos** |
| 13.122.0195 2.005 | 3.3.90.30.00.00.00 | 636 | RP |
| 13.122.0195 2.005 | 3.3.90.30.00.00.00 | 1573 | Royalties |
| 13.126.0197 2.263 | 3.3.90.30.00.00.00 | 2040 | RP |
| 13.126.0197 2.263 | 3.3.90.30.00.00.00 | 646 | Royalties |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável pelo Órgão Gerenciador Empresa Vencedora

 Rep. Legal: